GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
Trabalhando para todos!
ADM 2021 - 2024

CÂMARA MUNICIPAL
Data 09/03/22
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 960, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

CRIA O CENTRO CULTURAL E O MUSEU HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE LIMEIRA DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Centro Cultural do Município de Limeira do Oeste, que servirá como espaço de pesquisa e aprendizagem.

Parágrafo Único - Para operacionalizar todas as suas propostas, o Centro Cultural de Limeira do Oeste, abrigará os seguintes setores e serviços:

a) Museu Histórico de Limeira do Oeste, destinado a recolher, abrigar, conservar, preservar e expor o patrimônio HISTÓRICO, CULTURAL, ARTÍSTICO, DOCUMENTAL E NATURAL do município de Limeira do Oeste, além de preservar, fomentar e divulgar a criação artística e as características culturais e naturais (ambientais), do Município e região;

b) Casa do Patrimônio, que terá a finalidade de resgatar, proteger, restaurar, ordenar, classificar e divulgar todos os registros que digam respeito ao Patrimônio Cultural do Município;

c) Secretaria Municipal de Cultura, que é o espaço dedicado a oferecer diversos cursos, tais como, pintura em tecido, bordados da vovó, crochê, violão, com o objetivo de atender a demanda na área de pesquisa e lazer de toda a comunidade Limeirense;

d) Setor de Patrimônio Cultural, que se trata de setor administrativo onde realiza os projetos do IEPHA, FEC, documentação do ICMS Cultural, realiza

Jornada Mineira do Patrimônio Cultural, toda parte de relatórios, documentos do setor, prestação de contas entre outras atividades relacionadas;

e) Oficina de Artes, que serão realizadas no galpão onde são confeccionados e guardados todos os enfeites de todos os eventos do Município e servirá também para a realização de todas as oficinas e cursos de artes.

Art. 2º- O Centro Cultural Municipal será subordinado diretamente a Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste, sendo que sua área de abrangência e de atuação deverá cobrir todo o território do Município de Limeira do Oeste.

Art. 3º - O Centro Cultural Municipal deverá ser integrado ao Patrimônio Público Municipal de Limeira do Oeste.

Art. 4º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecer as normas a serem obedecidas para instalação e funcionamento do Centro Cultural Municipal no prazo de até 60(sessenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 5º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira Oeste/MG, 22 de fevereiro de 2022.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal